

**RELATO Nº 028/2024-DIREN/DER-ES**

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

**1. Identificação do Empreendimento.**

**Processo:** 2019-SZCWX

**Edital:** Contrato de Empreitada N.º 142/2021. SERRABETUME ENGENHARIA LTDA.

**Objeto:** Prestação de serviços REMANESCENTES de implantação, restauração e pavimentação da Rodovia ES-486 –Contorno de Itaoca, trecho Gironda – Itaoca, sendo implantação: Gironda – Entr. ES-166 (p/Coutinho), sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional II (SR-II) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

**Diretoria**

**Interessada:** Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

**Assunto:** Lavratura do 2º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 142-2021.

**Base Legal:** Resolução CONSECT N.º38, artigo 1.º, inciso VI, alterada pela Resolução CONSECT N.º042;  
Instrução de Serviço do DER-ES N.º 003-N de 1.º de junho de 2023;  
Contrato Administrativo DER-ES N.º 142-2021.

**2. Objeto do relato.**

Análise e deliberação para lavratura do 2º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 142/2021, celebrado com a empresa SERRABETUME ENGENHARIA LTDA., cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 24,71%.

**3. Relatório inicial.**

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, feito pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a fiscalização, encaminhou as justificativas para elaboração do aditamento pretendido, conforme registrado à peça #392 (fls. 04, 05, 09 a 12, 59 a 81), #393 (fls.04, 08 e 09), #394 (fls. 04, 05, 09 a 12), #398 a #400.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019.

#### 4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não se aplica.

#### 5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 17 de novembro de 2021 com a empresa **SERRABETUME ENGENHARIA LTDA.** a um valor de R\$ 9.199.920,25 (Nove milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos), com data-base de Junho de 2012 e prazo de execução total do objeto fixado em 241 (duzentos e quarenta e um) dias corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SR-II/DER-ES, novo valor total de **R\$ 11.473.232,71** (onze milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), com reflexo financeiro de **24,71%** sobre o valor inicial do contrato, ou seja, **R\$ 2.273.312,46** (Dois milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e doze reais e quarenta e seis centavos), sendo que houve **24,71%** de acréscimos de serviços e **nenhuma** supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva Regional II, à peça #405 (fls. 01 a 09), e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,9709), conforme de depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #424.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei n.º 10.577/2016, conforme registrado à peça #424.

#### 6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #456, informações orçamentárias atualizadas relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Desta feita, diante da atualização em referência, registro a necessidade de atualização, também, da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário a ser trazida aos autos pelo Sr. Diretor-Executivo Geral na qualidade de ordenador de despesas.

## 7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do 2.º termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 010-2024**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #486.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES para, da Superintendência Executiva Regional II – SR-II/DER-ES, proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #491 a #493.

## 8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES e da Unidade de Controle Interno, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43 da Resolução CPGE N.º 320, conforme se lê às peças #427, respectivamente, bem como manifestação da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES quanto ao uso de Edital padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica, peça #471.

## 9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão dos serviços do Contrato N.º 142/2021, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional II (SR-II) e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

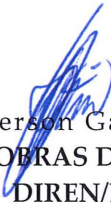
O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à sua formalização.

Vela lembrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal** da lavratura do 2º Termo Aditivo de Valor autorizado ao Contrato N.º 142/2021, havido com a empresa **SERRABETUME ENGENHARIA LTDA.**, para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

À apreciação do Colegiado.

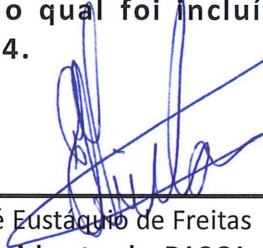
Vitória, 20 de março de 2024.

  
Jeferson Garcia Lima  
DIRETOR SETORIAL – DIRETORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES –  
DIREN/DER-ES

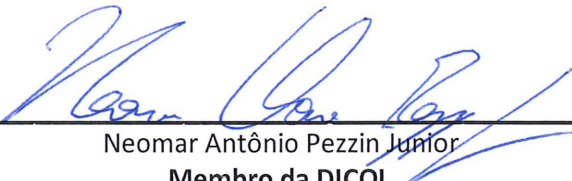
**RELATO Nº 028/2024-DIREN/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 28/2024**


Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 028/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2019-SZCWX, o qual foi incluído na Ata da 8ª Reunião da DICOL realizada no dia 20/3/2024.




\_\_\_\_\_  
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL



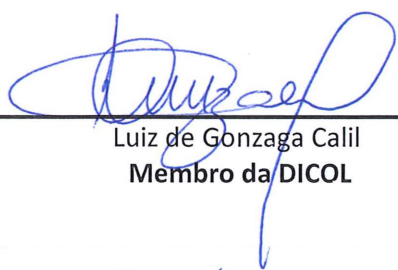
\_\_\_\_\_  
Neomar Antônio Pezzin Junior  
Membro da DICOL




\_\_\_\_\_  
Luiz Cesar Maretta Coura  
Membro da DICOL



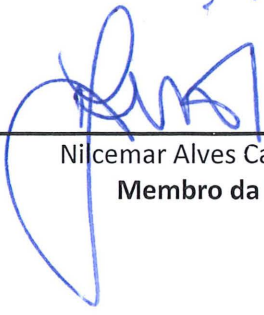
\_\_\_\_\_  
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Luiz de Gonzaga Calil  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Jeferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL